



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 87297

do Projeto nº 23/97

Ementa: Altera o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 844/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Quadro Efetivo de Professoras Primárias se encontra defasado face às constantes aposentadorias requeridas;

CONSIDERANDO a quantidade de Professoras afastadas de sala de aula por força de Licença-Prêmio, Licença Médica e Licenças-Gestante;

CONSIDERANDO casos de adaptação de função de Professoras por problemas de saúde;

CONSIDERANDO ter o Município a responsabilidade constitucional do ensino básico e, por sua vez, não permitir que estudantes da rede de ensino municipal fiquem privados do ensino regular por falta de Professores, propõe:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 13 da Lei nº 844/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"As contratações de que trata o caput deste artigo, estão autorizadas a serem procedidas, sempre que ocorrer a necessidade temporária de excepcional interesse público".



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- Art. 2** - Considera-se de excepcional interesse público para efeitos desta Lei, toda prestação de serviço da responsabilidade do Poder Executivo nas áreas da Saúde, Educação, Limpeza Urbana e Proteção ao Meio Ambiente que, pela sua falta acarreta prejuízos graves e diretos a uma coletividade.
- Art. 3** - O prazo de contratações será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- Art. 4** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1997.
- Art. 5** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 1997.

Joel de Barros Monteiro Jr.
JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito

Joel de Barros Monteiro Jr.
Prefeito

